



PREFEITURA DE ICARAÍ DE MINAS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 522/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de serviço de desinfecção permanente de ambulâncias e demais carros da saúde da rede hospitalar municipal, antes e após o transporte de cada paciente, e dá outras providências.

JAMES VELOSO ALMEIDA, Prefeito Municipal de Icarai de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - A rede hospitalar do município de Icarai de Minas fica obrigada a disponibilizar serviço de desinfecção permanente de ambulâncias e demais carros de pacientes da saúde antes e após o transporte de cada paciente.

§ 1º - O referido serviço de desinfecção consiste na limpeza interna e na desinfecção antes e após o transporte de paciente,

§ 2º - O local destinado à desinfecção das ambulâncias e demais carros da saúde deverá ser equipado com o seguinte: lavatório de mãos com saboneteira e toalheiro, escaninhos para formulários, armário exclusivo para guarda dos materiais e produtos de limpeza e desinfecção, armário exclusivo para guarda dos equipamentos de proteção individual, lixeira para resíduo comum e infectante.

§ 3º - É imprescindível a existência de local de apoio administrativo aos motoristas das ambulâncias, onde deverão aguardar pela desinfecção da ambulância e demais carros a ser executada pelo profissional ou empresa contratada pela execução do serviço.

§ 4º - Fica proibido o uso de produto químico corrosivo para metais na limpeza e desinfecção das ambulâncias e demais carros da saúde, devendo-se priorizar produtos que, em uma única operação, fazem a limpeza e a desinfecção.

§ 5º - A rotina de higienização e a limpeza interna das ambulâncias e demais carros da saúde, diária e terminal, serão realizadas pelo funcionário do Serviço de Higienização, de acordo com as normas próprias de gerenciamento de saúde estabelecidas por cada instituição.

Art. 2º - A rede hospitalar do município de Icarai de Minas deverá afixar avisos no interior das ambulâncias e demais carros da saúde, informando a obrigatoriedade da limpeza e desinfecção das mesmas antes e após o transporte de cada paciente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Icarai de Minas/MG, 15 de junho de 2020.


JAMES VELOSO ALMEIDA
Prefeito Municipal